



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ATA DA 22ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- CAEB, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.**

Aos nove dias do mês de dezembro de 2025, às 13h52min, na sala do Conselho Municipal de Educação, localizado na Avenida Porto Velho nº 1340, Setor 02, Buritis/RO, realizou-se a 22ª Sessão Ordinária da Câmara de Acompanhamento da Educação Básica (CAEB), sob a presidência da Sra. Valdelice Rodrigues de Passos - Presidente do CME, juntamente com a Sra. Patrícia Lopes Silveira - Vice-Presidente do CME e os Conselheiros Titulares: Sra. Roseneide Rodrigues de Souza Calazans, Sr Egly da Costa Freitas e o Sr. Joacir Pereira da Silva. A Sra. Presidente, observou a existência de **quórum** e deu por aberta a sessão. A seguir apresentou a pauta do dia. **ORDEM DO DIA:** Boas vindas; Repasse do evento da Faculdade UNINA, pela conselheira Patrícia Lopes, que representou o CME; Repasse sobre a Reunião do Fundeb, representado pelo Conselheiro Egly Freitas, foi tratado sobre folha de pagamento mensal dos servidores e fechamento de ano; Análise da Minuta do Plano de Trabalho do CME e análise do Calendário do CME, para o ano de 2026; Pesquisas e estudos para os amparos legais na elaboração do PTA. Artigos 8º, 11 e 18 da LDB N. 9394/96, o qual refere-se à Organização da Educação Nacional que reforça o regime de colaboração e evidencia a possibilidade dos Municípios de se organizarem como Sistemas autônomos, além do disposto nos Artigos 88 e 89 da mesma Lei; Constituição Federal de 1988, Art. 205 – Educação como direito de todos e dever do Estado, Art. 206, inciso VI – Princípio da gestão democrática do ensino público, Art. 211 – Organização dos sistemas de ensino (regime de colaboração), Art. 214 – Plano Nacional de Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB - Lei nº 9.394/1996; principal base legal dos Conselhos Municipais de Educação: Art. 8º e Art. 11 – Competência dos municípios para organizar seus sistemas de ensino. Art. 14 – Gestão democrática. Art. 15 – Autonomia dos sistemas de ensino. Art. 16 e 17 – Sistemas de ensino. Art. 18 – Sistema municipal de ensino (quando instituído). Lei nº 549/ do CME, Lei Municipal de Criação do CME, Documento indispensável que: Institui formalmente o Conselho Municipal de Educação; Define suas competências (normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras); Estabelece composição, mandato e funcionamento e Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação que dá Base operacional do Plano de Trabalho; Define reuniões ordinárias e extraordinárias; Cria comissões permanentes ou temporárias; Estabelece processos decisórios e emissão de pareceres e resoluções. Plano Nacional de Educação – PNE Lei nº 13.005/2014, Define metas e estratégias nacionais para a educação, O CME acompanha, avalia e fiscaliza a execução das metas no âmbito municipal; Plano Municipal de Educação – PME, Lei 949/2015; Elaborado em consonância com o PNE e o Plano Estadual de Educação; O CME atua no monitoramento, avaliação e proposição de ajustes; É referência central para o Plano de Trabalho anual ou plurianual do CME e Normativas do Conselho Nacional de Educação (CNE) Pareceres e Resoluções do CNE/CEB; Diretrizes Curriculares Nacionais; Normas sobre educação infantil, ensino fundamental, EJA, educação inclusiva e do campo; Elaboração dos documentos referentes à consulta de servidor. **COMUNICAÇÃO E EXPEDIENTE:** Justificativa de Ausência: não houve. A Presidente agradeceu a presença de todos, acolhendo-os, na sequência iniciou a leitura dos documentos e discussão dos assuntos em pauta. Após a apresentação dos trabalhos, os conselheiros deram continuidade nas pesquisas para embasamento da consulta de servidor de escola, ficando como estudos para casa, o estudo das leis municipais que embasam as atribuições de cargo para gestor escolar, leis sobre cargos públicos e ética no trabalho e continuidade na elaboração do Plano de Trabalho e Calendário do CME. A reunião foi encerrada às 17h13 e eu, Joacir Pereira da Silva, Conselheiro Titular designado como secretário para este ato, lavrei a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada pelos presentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATA DA 22ª SESSÃO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- CAEB, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025 - BURITIS/RO.

Buritis/RO, 09 de dezembro de 2025.

Valdelice Rodrigues de Passos
Presidente do CME

Patrícia Lopes Silveira
Vice-Presidente do CME

Egly da Costa Freitas
Conselheiro Titular

Joacir Pereira da Silva
Conselheiro Titular

Roseneide R. de Souza Calazans Alves
Conselheira Titular



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ:01.266.058/0001-44

RUA THEOBROMA SETOR 02, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2487

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSENEIDE RODRIGUES DE SOUZA CALAZANS**, CPF: 350.41*. **2-*0 em 17/12/2025 08:11:01, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08R1.0U11.8013.W45Z.1067, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JOACIR PEREIRA DA SILVA - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 852.72*. **1-*2 em 16/12/2025 17:08:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 17X3.7208.545K.H712.7864, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VALDELICE RODRIGUES DE PASSOS - PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, CPF: 622.10*. **2-*3 em 16/12/2025 16:55:47, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16V1.8W55.647Z.R322.3532, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **PATRICIA LOPES SILVEIRA**, CPF: 811.83*. **2-*4 em 16/12/2025 16:50:45, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1678.1R50.1452.E888.4511, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **EGLY DA COSTA FREITAS - CONSELHEIRO TITULAR**, CPF: 708.27*. **2-*5 em 16/12/2025 16:38:05, Cód. Autenticidade da Assinatura: 16W1.4938.5056.445K.4867, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.764.591** - Tipo de Documento: **ATA DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA-CAEB**

Elaborado por **EGLY DA COSTA FREITAS**, CPF: 708.27*. **2-*5, em 16/12/2025 - 16:38:05

Código de Autenticidade deste Documento: 1643.4738.3053.R578.1132

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

